



LEI ORDINÁRIA Nº 481

de 21 de maio de 1992

"Dá nova redação ao § 1º do art. 60, da Lei Municipal nº 353/88".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

O parágrafo primeiro, do art 60, da Lei Municipal nº 353, de 26 de Setembro de 1 988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A autorização do funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo superior a 15 (quinze) dias".

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e hum (21) dias do mês de Maio de 1 992.

OVALDETE COINETE Prefeito Municipal .-

Lei Ordinária Nº 481/1992 - 21 de maio de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em